



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

SF/20457.42447-03

EMENDA N° ____ - PLENÁRIO

(ao PL 1179 de 2020)

Insere os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 1179, de 2020:

Art. 8-A. É vedada a interrupção do fornecimento dos serviços de acesso à internet, fixa ou móvel, mesmo nos casos de inadimplemento contratual, independente do plano de contratação, durante o período previsto no Decreto Legislativo nº.6 de 2020, decorrente da pandemia do Covid-19.

§ 1º Os serviços já suspensos, em virtude de inadimplência, deverão ser restabelecidos imediatamente, sem cobrança de tarifa.

§ 2º Os débitos dos serviços eventualmente não pagos poderão ser cobrados pelos operadores do serviço, após o término do período de emergência de saúde pública, em, no mínimo, 12 parcelas mensais, computada a correção monetária.

Art. 9º

.....

§ 3º Os débitos locatícios das micro e pequenas empresas, havidos durante o período previsto no Decreto Legislativo nº.6 de 2020, que compõe o custo total de ocupação, poderão ser pagos pelos locatários, após o término do período do caput, em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais.

Justificação

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

A redução do chamado consumo de natureza social (restaurantes, shoppings centers, eventos de toda natureza) em decorrência dos decretos de fechamento de atividades comerciais e restrições de funcionamento de

atividades empresariais, de um modo geral, trazem sérios danos sobretudo para as micro e pequenas empresas. O setor já estima que a paralização temporária das atividades, por no mínimo dois meses, terá impacto de 67% no lucro total de empreendedores de diferentes segmentos. Nesse sentido, é preciso buscar medidas que possam mitigar esses efeitos. É importante lembrar que no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPEs) que respondem por 16,1 milhões (52%) dos empregos com carteira assinada no setor privado.

Pesquisa recente desenvolvidas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e direcionado para os pequenos negócios aponta que o peso do aluguel, em média, na estrutura de custos das micro e pequenas empresas é da ordem de 44%, chegando a alcançar 75% em determinados segmentos como academias de ginásticas. No comércio varejista, nos serviços de beleza e estética, em oficinas, petshops e serviços educacionais e de saúde, esses custos representam a metade ou mais da metade da despesa total dos pequenos negócios. Vale salientar que as micro e pequenas empresas são intensivas em mão-de-obra, responsáveis por 52,2% dos empregos no País e enfrentam sérias dificuldades nesse momento, sobretudo no capital de giro para financiar a folha salarial e os custos fixos como o aluguel.

Nesse sentido, a emenda objetiva aperfeiçoar o PL 1179/2020, que prevê apenas a suspensão das decisões liminares de despejo, mas não garante forma justa de negociação para liquidação dos eventuais débitos que se formarão no futuro. A nossa proposta permite garantir previsibilidade ao micro e pequeno empresário, garantindo o pagamento parcelado, em, no mínimo, 12 mensalidades, a contar o término do período de crise.

Outro ponto importante que pontuamos nessa emenda é no que tange as medidas de isolamento adotadas pelo Governo Federal juntamente com os Governos Estaduais, com a finalidade de conter a pandemia do Covid-19. Os impactos dessas medidas preventivas vêm causando sofrimento contínuo a todos. O isolamento social é sem dúvida uma das medidas mais drásticas adotadas, porém essencial na contenção da propagação do novo coronavírus.

Em um momento de grave crise sanitária como este que enfrentamos, não podemos privar o cidadão do acesso a serviços essenciais, e a informação é uma das ferramentas mais importantes para a contenção dessa pandemia. A internet é a ligação da informação em tempo real a grande massa da população capaz de chegar a locais mais longínquos. O cenário atual torna os serviços de conectividade, informação e comunicação ainda mais essenciais no combate ao Covid-19, principalmente a visibilidade à campanha de esclarecimento do ministério da saúde.



SF/20457.42447-03

Essa medida é temporária e não se trata de isentar consumidores do pagamento dos serviços, mas garantir a continuidade do fornecimento dos serviços de internet, fundamental na manutenção de empregos - agora em parte na modalidade de tele trabalho -, como também no fornecimento de informação para toda a população em momento de calamidade pública.

De outro norte, esta proposta também está alinhada com o Ofício nº 80/2020/GPR-ANATEL da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que busca reduzir os impactos da pandemia da Covid-19, ratificando a necessidade de “*flexibilização nos prazos de tratamento de casos de inadimplência por parte dos consumidores em áreas sob restrições de deslocamento*”.

Com as medidas presentes nessa proposição, esperamos colaborar com a preservação da saúde, das micro e pequenas empresas e dos empregos de grande parte da população brasileira, bem como colaborar ao máximo para tornar o isolamento social menos traumático.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20457.42447-03